



RESOLUÇÃO Nº 90

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Ementa: Uniformização da nomenclatura dos atos administrativos dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei nº 3.820/60, e

CONSIDERANDO a importância de se imprimir uniformidade e concisão à nomenclatura empregada pelo CFF e pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que, não obstante ser complexa a matéria, há necessidade de se lhe emprestar exequibilidade e simplicidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a padronização da nomenclatura dos atos administrativos, tanto do CFF como dos CRFs, virá permitir a necessária uniformidade na sistemática interna deste Órgão e dos Órgãos Regionais,

RESOLVE:

Instituir a seguinte nomenclatura.

1. No âmbito do CFF:

a) Atos de Plenária

- * Resoluções
- * Acórdãos
- * Recomendações
- * Regimento
- * Regulamentos
- * Instruções

b) Atos de Diretoria

- * Recomendações
- * Propostas
- * Deliberações na área de sua competência
- * Atos de Intervenção e outros, *ad-referendum* do Plenário

c) Atos do Presidente

- * Portaria
- * Editais
- * Certidões, atestados e outros
- * Ordens e Serviço
- * Despachos (autorização, aprovação, permissão, dispensa)
- * Vetos (suspender decisões do Plenário)
- * Acórdãos “*ad-referendum*” (assinatura)



2. No âmbito dos CRFs, a seguinte nomenclatura:

| | | |
|-----------------------|--------------------|--|
| a) Atos do Plenário | Deliberação | <ul style="list-style-type: none"> * Criar Seções e Subseções * Aplicar penalidades disciplinares. * Aplicar penalidades decorrentes de autos de infração lavrados. * Deliberar sobre pedidos de inscrição, transferência e cancelamento de inscrição de profissionais, bem como de toda a sistemática relativa à mesma. * Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF..., bem como sua alienação ou oneração. * Aprovar a proposta orçamentária do CRF e as contas do seu Presidente. * Abrir créditos suplementares. * Licenciar Conselheiros e cassar seus mandados. * Inscrever candidatos ao seu terço renovável. * Aprovar o Regimento Interno e as suas alterações. * Aprovar o Regulamento do Fundo de Assistência e as suas alterações. * Aprovar outros Regulamentos. * Aprovar sua tabela de anuidades, com observância dos preceitos constantes do R.I. do CFF. |
| | Recomendação | |
| b) Atos do Presidente | Portaria | <ul style="list-style-type: none"> * Nomear Comissões * Instaurar inquéritos * Admitir e demitir funcionários. * Nomear a Diretoria de Seções. * Outorgar licença a funcionários, com ou sem vencimentos. |
| | Despachos | <ul style="list-style-type: none"> * Designar relatores e revisores * Autorizar a expedição de certidões. * Inscrever multas na dívida ativa. * Deferir ou indeferir requerimentos * Outros atos. |
| | Editais | <ul style="list-style-type: none"> * Convocação da assembleia geral eleitoral * Concurso para preenchimento de vagas no corpo de funcionários. * Pagamento de anuidades. |
| | Certidões | |
| | Ordens de Serviços | <ul style="list-style-type: none"> * Cumpre relevar que, não sendo perfeitamente definida a atribuição da Diretoria, certas deliberações tanto cabem a esta como ao Presidente do Conselho Regional. |
| | Vetos | <ul style="list-style-type: none"> * Suspender decisões do Plenário. |



- c) Atos da Diretoria
- | | |
|--|---|
| | Recomendações |
| | Propostas |
| | Deliberações na área de sua competência |
| | Visto em contrato |

3. Embora não conceituados tecnicamente como atos administrativos, as atividades dos Conselhos se exercitam através de:

- | | |
|------------|--|
| Pareceres | [* Sobre assuntos profissionais * Sobre assuntos técnicos * Sobre assuntos científicos |
| Propostas | |
| Indicações | |

4. Resolve ainda adotar as seguintes normas de caráter geral:

- a) Nenhum Ato será redigido sem prévio levantamento dos anteriores, que tratam do mesmo assunto;
- b) Quando ao Ato anterior o novo trouxer alteração considerável, aquele será expressamente revogado, consolidando-se neste último todas as disposições sobre a matéria;
- c) Depois de aprovado, datado e assinado, o Ato será numerado e fichado por ordem numérica e por assunto;
- d) Ficam incorporados à presente resolução os elementos anexos ao processo nº 174/66, os quais são altamente ilustrativos.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de dezembro de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente